

Saneamento e dignidade menstrual: saúde e justiça social no Brasil

Sanitation and Menstrual Dignity: health and social justice in Brazil

Alicia de Souza Acauan[1]
Priscila Bocchese Ribeiro[2]

O presente estudo aborda a precariedade da infraestrutura sanitária e a gestão dos recursos hídricos nas escolas brasileiras, limitando-se à análise da ausência de banheiros e água tratada e seus reflexos na permanência estudantil sob a perspectiva do direito ambiental e dos marcos regulatórios do saneamento básico. O objetivo geral consiste em examinar a situação do saneamento escolar no Brasil com base nos dados do Censo Escolar 2024 e demais números disponíveis através de fontes institucionais e governamentais, enquanto os objetivos específicos buscam relacionar a falta de infraestrutura hídrica às metas do ODS 6 (Água Potável e Saneamento), avaliar a eficácia do Novo Marco Legal do Saneamento, a Lei nº 14.026/2020, no ambiente educacional e identificar as disparidades socioambientais entre as redes de ensino. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, partindo dos preceitos constitucionais ambientais para a análise da realidade fática escolar, com base na doutrina jurídica pátria de referência. A pesquisa possui enfoque sociojurídico e natureza básica, com abordagem quantitativa e qualitativa e objetivo exploratório-descritivo. Adotou-se a técnica bibliográfica e documental, fundamentada nos microdados do Censo Escolar 2024 (Inep), UNICEF, entre outros, e na legislação ambiental vigente. Destaca-se que a garantia de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é um direito humano fundamental e deve ser visto como um dos pressupostos do direito ambiental para a manutenção de um

[1] Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa Responsabilidade Ambiental e Ecologia Política (RAEP) PPGDIR/UCS e CNPq. Pós-graduanda em Direito Civil e Processual Civil. Bacharela em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Residente Jurídica no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. E-mail: asacauan@ucs.br.

[2] Mestranda em Direito Ambiental do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul/UCS – PPGDIR (Campus de Vacaria/RS - CAMVA), Especialista em Direito Civil e Processo Civil, concluída no ano de 2021, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público/FMP (Porto Alegre-RS). Graduada em Direito no ano de 2015, pela Universidade de Caxias do Sul/UCS (Campus Vacaria/RS - CAMVA).

meio ambiente hígido, conforme preconiza o ODS 6, definindo claramente o problema de pesquisa que envolve o racismo ambiental e a injustiça social hídrica. O acesso à água nas escolas deve ser compreendido como uma prioridade de gestão hídrica governamental para o atendimento das necessidades básicas e de saúde pública. Os dados do Censo Escolar 2024 (INEP) demonstram que ter banheiro na escola é um anseio para cerca de 1% dos alunos do país, o percentual equivale a 458.774 estudantes, o que demonstra uma população praticamente equivalente ao município de Caxias do Sul/RS. Como se não bastasse, 5.765 escolas não têm esgotamento sanitário, 6.658 não têm água potável e 2.532 não têm abastecimento de água. Na educação infantil, apenas 48,7% das escolas municipais possuem banheiros adequados para a faixa etária de 0 a 5 anos, em contraste com 85,1% na rede privada, evidenciando uma falha na implementação de políticas de recursos hídricos integradas ao ambiente escolar. Estima-se que a carência desses serviços obriga 321 mil alunas a frequentarem instituições sem banheiros em condições de uso, sendo o risco 138% maior em áreas rurais, onde a gestão hídrica é historicamente mais negligenciada. A falta de saneamento compromete 676 milhões de horas de estudo de mulheres brasileiras devido a doenças de veiculação hídrica, onerando o sistema de saúde em milhões de reais. A gestão de recursos hídricos nas escolas não é apenas uma questão de engenharia, mas um imperativo jurídico de proteção ambiental e justiça social. Como resultados parciais obtidos até o momento, obteve-se a confirmação de que a precariedade hídrica escolar atinge de forma desproporcional estudantes, afetando as comunidades vulnerabilizadas de forma mais latente, e principalmente nas regiões Norte e Nordeste, onde o acesso ao saneamento é crítico. Os dados demonstraram que investimentos em saneamento podem reduzir em até 25,6% o atraso escolar, promovendo um maior rendimento estudantil e a evolução escolar dos alunos. Analisando os dados na pesquisa aglutinados, alcançam-se conclusões parciais de que a carência de saneamento e banheiros nas escolas constitui uma grave violação aos direitos humanos e à gestão dos recursos hídricos. Por se tratar de um resumo expandido, adverte-se que as inferências aqui apresentadas são preliminares e demandam maior aprofundamento teórico e empírico para responder à pesquisa de forma totalmente adequada. Diante dos desafios, limitações e oportunidades da investigação, evidencia-se que a integração de políticas públicas que tratem a infraestrutura sanitária escolar como prioridade orçamentária é imprescindível, eis que pode garantir um cumprimento mais fidedigno ao Novo Marco Legal e aos preceitos constitucionais para que o ambiente de ensino deixe de ser um local de privação e se torne um espaço de plena

dignidade humana.

Palavras-chave: Saneamento escolar; justiça social; evasão escolar; período menstrual.

Keywords: School sanitation; social justice; school dropout; menstrual period.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 mai. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar da Educação Básica 2024**: resumo técnico. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2024.pdf. Acesso em: 27 mai. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Programa Dignidade Menstrual**: um ciclo de respeito. Informe nº 37, 14 fev. 2024. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_Unico/Informes/2024/Informe_Cadastro_Unico_N_37.pdf. Acesso em: 27 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 27 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021**. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14214.htm. Acesso em: 27 mai. 2026.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Acesso ao saneamento pode reduzir em 25,6% o atraso escolar de meninas e jovens no Brasil**. São Paulo, 06 mar. 2026. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/saneamento-reduzir-25-6-atraso-escolar-meninas/. Acesso em: 27 mai. 2026.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6: Água Potável e Saneamento**. Agenda 2030. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6. Acesso em: 27 mai. 2026.

PRIOLI, Karina Pereira; CARVALHO, Roberta dos Santos de. Pobreza menstrual e evasão escolar: uma análise da falta de implementação de políticas públicas no Brasil. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 8, n. 1, dez. 2023. Disponível em: https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1523. Acesso em: 27 mai. 2026.

UNICEF; UNFPA. **Pobreza Menstrual no Brasil**: desigualdades e violações de direitos. [S.l.]: UNICEF, 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/37-por-cento-de-adolescentes-e-jovens-que-menstruam-tem-dificuldades-de-acesso-itens-de-higiene. Acesso em: 27 mai. 2026.